

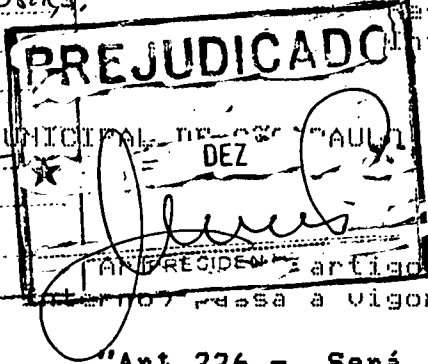


# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 - PR  
03-0026/1995

HOJE  
AS COMISSÕES DE: 18 OUT 1995  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Altera os artigos 226 e 223 da Resolução nº 02/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal.



resolve  
~~decreta:~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*[Signature]*  
PR

Art. 226 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226 - Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:

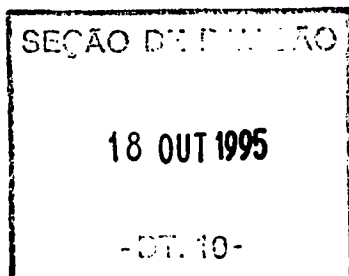
- I - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- III - convocação de Secretários Municipais;
- IV - constituição de Comissão Temporária;
- V - manifestação por motivo de luto nacional ou por calamidade pública;
- VI - encerramento da sessão, em caráter excepcional, nos termos do inciso II do artigo 142.

Parágrafo único - A discussão dos requerimentos de que tratam os incisos I e II será encerrada após terem se manifestado quatro Vereadores, sendo dois a favor e dois contra."

Art. 22 - O artigo 223 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno) fica acrescido dos incisos XIV e XV e, seu parágrafo único passa a ser desdobrado em dois parágrafos, com a seguinte redação:

"XIV - manifestação de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade;"

"XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação."

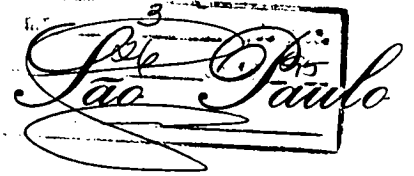






# Câmara Municipal de

JUSTIFICATIVA



O presente projeto objetiva introduzir alterações no Regimento Interno desta Casa.

As modificações propostas têm por finalidade fazer com que os requerimentos de pesar e os de inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações, sejam despachados de plano pelo Presidente, independentemente, portanto, de manifestação do Egrégio Plenário, como é exigido atualmente.

A par dessa alteração, o projeto prevê também a eliminação do limite de apresentação desses requerimentos a 5 por Vereador a cada mês, conforme estabelece a Resolução 06/94, que alterou o artigo 226 do Regimento. No entanto, em contrapartida, a nossa proposta prevê, como condição de admissibilidade, a subscrição desses requerimentos pela maioria absoluta dos membros da Câmara, o que resolve, a um só tempo, duas questões: a ausência de manifestação do Plenário e a abusiva apresentação desses requerimentos.

Esta nossa proposta visa, portanto, o aperfeiçoamento do Regimento desta Casa, desafogando o Plenário da votação desnecessária de matérias, ao mesmo tempo em que garante a participação dos nobres Edis, na medida em que exige a subscrição por no mínimo 28 Vereadores desta Casa.

Por todo o exposto é que solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da propositura.